

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Eleição da Assembleia da República

10 DE MARÇO DE 2024

Legislação aplicável:

LEAR - Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16MAI

Decreto-Lei n.º 406/74, de 29AGO - Direito de reunião

Lei n.º 71/78, de 27DEZ - Lei da Comissão Nacional de Eleições

Lei n.º 28/82, de 15NOV - Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional

Lei n.º 97/88, de 17AGO - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda

Lei n.º 13/99, de 22MAR - Regime jurídico do recenseamento eleitoral

Lei n.º 26/99, de 3MAI - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições

Lei n.º 10/2000, de 21JUN - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião

Lei n.º 19/2003, de 20JUN - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais

Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10JAN - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21AGO - Lei da paridade nos órgãos colegiais representativos do poder político

Lei n.º 72-A/2015, de 23JUL - Cobertura jornalística em período eleitoral e meios de publicidade comercial

Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

2. Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional (TC) recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 do TC).

3. Quando a LEAR não prever expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na Lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral (cf. artigos 8.º f) e 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro).

4. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR).

X = data que resulta da transferência do termo do prazo para o primeiro dia útil seguinte.

16-01-2024

	Atos		Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS						
1.01	Marcação da eleição		Presidente da República	19.º n.º 1 LEAR, Decreto do Presidente da República n.º 12-A/2024	15-01-2024	O Presidente da República marca a data das eleições dos deputados à Assembleia da República com a antecedência mínima de 60 dias ou, em caso de dissolução, com a antecedência mínima de 55 dias .
1.02	Publicar o mapa com o n.º de deputados e a sua distribuição pelos círculos		CNE	13.º n.º 5	de 15-01-2024 a 17-01-2024	Quando as eleições sejam marcadas com antecedência inferior a 60 dias, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar o mapa com o número e a distribuição dos deputados entre os 55 e os 53 dias anteriores ao dia marcado para a realização das eleições .
1.03	Elaborar o mapa-calendário		CNE	6.º Lei 71/78	de 16-01-2024 a 23-01-2024	Marcada a data das eleições, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar nos órgãos de comunicação social, nos oito dias subsequentes , um mapa-calendário contendo as datas e a indicação dos actos que devem ser praticados com sujeição a prazo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

1.04	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas		Entidades públicas e privadas	56.º LEAR, 1.º e 2.º Lei 26/99	a partir de 15-01-2024	Os candidatos e os partidos políticos ou coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral. É aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.
1.05	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas		Entidades públicas	57.º LEAR, 1.º e 3.º Lei 26/99	a partir de 15-01-2024	Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais. Os funcionários e agentes das entidades referidas no número anterior observam, no exercício das suas funções, rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, bem como perante os diversos partidos. É vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda por titulares de órgãos, funcionários e agentes das entidades referidas no n.º 1 durante o exercício das suas funções. O regime previsto no presente artigo é aplicável a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições.
1.06	Proibição de publicidade institucional		Órgãos do Estado e da Administração Pública	10.º n.ºs 1 e 4 Lei 72-A/2015	a partir de 15-01-2024	No período referido no n.º 1 [a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição] é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.
1.07	Proibição de publicidade comercial		-	10.º n.ºs 1, 2 e 3 Lei 72-A/2015	a partir de 15-01-2024	A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição (...) é proibida a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial. Excluem-se da proibição prevista no número anterior os anúncios publicitários, como tal identificados, em publicações periódicas desde que se limitem a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um



						determinado evento. Excluem-se igualmente da proibição prevista no n.º 1, nos mesmos termos do número anterior, anúncios publicitários nas estações de radiodifusão e bem assim nas redes sociais e demais meios de expressão através da <i>Internet</i> .
1.08	Cobertura jornalística em período eleitoral		Órgãos de comunicação social	4.º, 5.º n.º 1, 7.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015	a partir de 15-01-2024	<p>No período eleitoral os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes.</p> <p>O tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta.</p> <p>No período eleitoral os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes.</p> <p>A representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata.</p> <p>O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de os órgãos de comunicação social incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover.</p> <p>Na utilização da <i>Internet</i>, os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação.</p>
1.09	Destinar prédios a sedes de campanha		Arrendatários de prédios urbanos	74.º n.º 1	de 15-01-2024 a 30-03-2024	<p>A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até vinte dias após o acto eleitoral, os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los, através de partidos ou coligações, à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.</p>
1.10	Requerer instalação de telefone		Partidos políticos	73.º	a partir de 15-01-2024	<p>Os partidos políticos têm direito à instalação de um telefone por cada círculo em que apresentem candidatos.</p> <p>A instalação de telefone pode ser requerida a partir da data de apresentação das</p>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						candidaturas e deve ser efectuada no prazo de oito dias a contar do requerimento.
Liberdade de reunião e manifestação						
1.11	Comunicar ao presidente da CM a realização de ações de rua		Órgão competente do partido político	59.º a) LEAR e 2.º n.º 1 DL 406/74	a partir de 15-01-2024	O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, deve ser feito pelo órgão competente do partido político, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público e a realizar por esse partido. As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da câmara municipal territorialmente competente.
1.12	Objetar à realização de ações de rua		Presidente da CM	3.º n.º 2 DL 406/74	até 24h após a comunicação	As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções (...) se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores no prazo de vinte e quatro horas.
1.13	Recorrer para o TC		Órgão competente do partido político	59.º h) LEAR e 14.º DL 406/74	até 48h após a objeção	O recurso previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, é interposto no prazo de quarenta e oito horas para o Tribunal Constitucional. Das decisões das autoridades tomadas com violação do disposto neste diploma cabe recurso (...) a contar da data da decisão impugnada. O recurso só poderá ser interposto pelos promotores.
Campanha de esclarecimento cívico						
1.14	Esclarecer os cidadãos sobre a eleição, o processo eleitoral e o processo de votação		CNE	71.º	a todo o tempo, incluindo o dia da eleição	Cabe à Comissão Nacional de Eleições promover, através da Radiotelevisão Portuguesa, da Radiodifusão Portuguesa, da imprensa e ou de quaisquer outros meios de informação, o esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.
II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO						
Coligações de partidos políticos						
2.01	Comunicar ao TC as coligações de partidos e anunciar em 2 jornais		Órgãos competentes dos partidos políticos	22.º n.º 1	até 28-01-2024 *	As coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional, e comunicadas até à apresentação efectiva das candidaturas em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respectivos partidos a esse Tribunal, com indicação das suas denominações, siglas e símbolos, bem como anunciadas dentro do mesmo prazo em dois dos jornais diários mais lidos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						* [A] anotação da coligação tem de ocorrer, necessariamente, antes da apresentação das candidaturas. (Acórdão TC 946/2021)
2.02	Decidir sobre as coligações de partidos e publicar por edital		TC	22.º-A n.ºs 1 e 2	no dia seguinte à comunicação	No dia seguinte à apresentação para anotação das coligações, o Tribunal Constitucional, em secção aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes. A decisão prevista no número anterior é imediatamente publicada por edital, mandado afixar pelo presidente à porta do Tribunal.
2.03	Recorrer para o plenário do TC		Mandatários das listas	22.º-A n.º 3	até 24h após a afixação do edital	No prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital, podem os mandatários de qualquer lista apresentada (...) por qualquer coligação ou partido recorrer da decisão para o plenário do Tribunal Constitucional.
2.04	Decidir os recursos		Plenário do TC	22.º-A n.º 4	até 48h após o recurso	O Tribunal Constitucional decide em plenário dos recursos referidos no número anterior, no prazo de quarenta e oito horas .
Apresentação e verificação das candidaturas						
2.05	Apresentar as candidaturas perante o juiz presidente do tribunal de comarca		Órgãos competentes dos partidos políticos	23.º, n.ºs 1 e 2	até 29-01-2024	A apresentação de candidaturas cabe aos órgãos competentes dos partidos políticos. A apresentação faz-se até ao 41.º dia anterior à data prevista para as eleições perante o juiz presidente da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma que constitua o círculo eleitoral.
2.06	Afixar as listas à porta do edifício do tribunal		Juiz	26.º n.º 1	29-01-2024	Terminado o prazo para apresentação de listas , o juiz manda afixar cópias à porta do edifício do tribunal.
2.07	Proceder ao sorteio das listas, afixação à porta do tribunal e envio à CNE, à SGMAI e ao Representante da República		Juiz	31.º n.ºs 1 e 3	30-01-2024	No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas o juiz procede, na presença dos candidatos ou dos seus mandatários que compareçam, ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto do sorteio. O resultado do sorteio é afixado à porta do tribunal, sendo enviadas cópias do auto à Comissão Nacional de Eleições e ao [Secretário-geral do Ministério da] Administração Interna ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República.
2.08	Verificar as listas de candidatos		Juiz	26.º n.º 2	30-01-2024 e 31-01-2024	Nos dois dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2.09	Suprir irregularidades perante o juiz		Mandatários das listas	27.º LEAR e 3.º LO 3/2006	até 02-02-2024	Verificando-se irregularidade processual, o juiz manda notificar imediatamente o



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						mandatário da lista para a suprir no prazo de dois dias . No caso de uma lista não observar o disposto na presente lei [respeitante à paridade entre homens e mulheres], o mandatário é notificado, nos termos fixados na lei eleitoral aplicável, para proceder à sua correcção no prazo estabelecido na mesma lei .
2.10	Rejeitar os candidatos inelegíveis		Juiz	28.º n.º 1	decorrido o prazo para suprimento	São rejeitados candidatos inelegíveis.
2.11	Substituir os candidatos inelegíveis e completar as listas perante o juiz		Mandatários das listas	28.º n.ºs 2 e 3	até 05-02-2024 X	O mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de dois dias , sob pena de rejeição de toda a lista. No caso de a lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo de dois dias , sob pena de rejeição de toda a lista.
2.12	Rejeitar a lista		Juiz	28.º n.ºs 2 e 3 LEAR e 4.º n.º 1 LO 3/2006	decorrido o prazo para substituição/correção	O mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de dois dias, sob pena de rejeição de toda a lista . No caso de a lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo de dois dias, sob pena de rejeição de toda a lista . A não correção da lista de candidatura no prazo previsto na respetiva lei eleitoral determina a rejeição de toda a lista .
2.13	Operar nas listas as retificações ou aditamentos		Juiz	28.º n.º 4	até 07-02-2024	Findos os prazos dos n.ºs 2 e 3, o juiz, em quarenta e oito horas , faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respectivos mandatários.
2.14	Afixar as listas e indicar as admitidas e rejeitadas		Juiz	29.º	de 31-01-2024 a 07-02-2024	Findo o prazo do n.º 4 do artigo anterior ou do n.º 2 do artigo 26.º, se não houver alterações nas listas, o juiz faz afixar à porta do edifício do tribunal as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.
Reclamação						
2.15	Reclamar das decisões do juiz		Candidatos, mandatários e partidos políticos	30.º n.º 1	de 02-02-2024 a 09-02-2024	Das decisões do juiz relativas à apresentação das candidaturas podem reclamar para o próprio juiz, no prazo de dois dias após a publicação referida no artigo anterior , os candidatos, os seus mandatários e os partidos políticos concorrentes à eleição no círculo.
2.16	Responder às reclamações perante o juiz		Mandatários das listas	30.º n.ºs 2 e 3	de 05-02-2024 a 12-02-2024 X	Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .



						Tratando-se de reclamação apresentada contra a não admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente os mandatários das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .
2.17	Decidir as reclamações		Juiz	30.º n.º 4	de 06-02-2024 a 13-02-2024 *	O juiz deve decidir no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo do prazo previsto nos números anteriores. <i>* A Comissão (...) deliberou (...) manter (...) o 13 de fevereiro, dia de carnaval, que [coincide] com o termo do prazo para a decisão de reclamações relativas à admissão de candidaturas. (Deliberação CNE de 12-12-2023)</i>
2.18	Afixar a relação completa das listas admitidas		Juiz	30.º n.º 5	de 06-02-2024 a 13-02-2024 *	Quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas , o juiz manda afixar à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. <i>* A Comissão (...) deliberou (...) manter (...) o 13 de fevereiro, dia de carnaval, que [coincide] com o termo do prazo para a decisão de reclamações relativas à admissão de candidaturas. (Deliberação CNE de 12-12-2023)</i>
Recurso						
2.19	Recorrer das decisões do juiz para o TC		Mandatários das listas, candidatos ou partidos políticos	32.º e 33.º	de 08-02-2024 a 15-02-2024	Das decisões finais do juiz relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de dois dias , a contar da data da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 30.º.
2.20	Responder ao recurso		Mandatários das listas, candidatos ou partidos políticos	34.º n.ºs 2 e 3	de 09-02-2024 a 16-02-2024	Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista, para este, os candidatos ou os partidos políticos proponentes responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas . Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente a entidade que tiver impugnado a sua admissão nos termos do artigo 30.º, se a houver, para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .
2.21	Decidir os recursos		TC	35.º n.º 1	de 12-02-2024 a 19-02-2024 X	O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da recepção dos autos prevista no artigo anterior, comunicando telegraficamente a decisão, no próprio dia, ao juiz.
2.22	Afixar as listas definitivamente admitidas e enviar		Juiz	36.º n.º 1	até 19-02-2024	As listas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do tribunal e enviadas, por cópia, à Comissão



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	cópias à CNE, à SGMAI, ao Representante da República, às CM e às embaixadas					Nacional de Eleições e ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna ou, nas regiões autónomas, ao Representante da República, e às câmaras municipais, bem como, no estrangeiro, às representações diplomáticas e postos consulares (...).
Publicação das listas definitivamente admitidas						
2.23	Publicar as listas definitivamente admitidas		CM e representações diplomáticas e postos consulares	36.º n.º 1	até 21-02-2024	As listas definitivamente admitidas são (...) enviadas, por cópia, (...) às câmaras municipais, bem como, no estrangeiro, às representações diplomáticas e postos consulares, que as publicam, no prazo de dois dias , por editais afixados à porta de todas as câmaras municipais (...) e daquelas representações diplomáticas e consulares no estrangeiro.
2.24	Divulgar na Internet as candidaturas admitidas		SGMAI	36.º n.º 2	até 21-02-2024	No prazo referido no número anterior , a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna procede à divulgação na Internet das candidaturas admitidas.
Substituição de candidatos e desistência de lista ou candidato						
2.25	Substituir candidatos		Mandatário / partido político proponente	37.º n.º 1	até 23-02-2024	Apenas há lugar à substituição de candidatos, até quinze dias antes das eleições , nos seguintes casos: a) Eliminação em virtude de julgamento definitivo de recurso fundado na ineligibilidade; b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica; c) Desistência do candidato.
2.26	Publicar novamente as listas		Juiz	38.º	-	Em caso de substituição de candidatos ou de anulação de decisão de rejeição de qualquer lista, procede-se a nova publicação das respectivas listas.
2.27	Comunicar a desistência da lista ou de candidato ao juiz		Partido político proponente / candidato	39.º	até 07-03-2024	É lícita a desistência da lista até quarenta e oito horas antes do dia das eleições . A desistência deve ser comunicada pelo partido proponente ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou, nas regiões autónomas, ao Representante da República. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida perante notário, mantendo-se, porém, a validade da lista apresentada.
III - RECENSEAMENTO ELEITORAL						
3.01	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral		SGMAI	5.º n.º 3 Lei 13/99	de 16-01-2024 a 10-03-2024	No 60.º dia que antecede cada eleição ou referendo, ou no dia seguinte* ao da convocação de referendo, se ocorrer em prazo mais curto, e até à sua realização , é suspensa a atualização do recenseamento eleitoral, sem prejuízo do



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						disposto no número seguinte do presente artigo, no n.º 2 do artigo 35.º e nos artigos 57.º e seguintes da presente lei. * O disposto na 1.ª parte do n.º 3 do artigo 60.º da LRE, nos termos do qual o recenseamento se suspende no "60.º dia que antecede cada eleição", não pode materialmente ter execução se a eleição for marcada com antecedência inferior a 60 dias, pelo que se deve aplicar a exceção admitida naquela norma para o referendo. (Deliberação CNE de 07-12-2021)
3.02	Disponibilizar às comissões recenseadoras as alterações ocorridas nos cadernos		SGMAI	57.º n.º 1 Lei 13/99	até 26-01-2024	Até ao 44.º dia anterior à data da eleição (...) , a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.
3.03	Exposição das alterações ao recenseamento nas JF, consulados e embaixadas		CR	57.º n.º 3 e 25.º n.º 1 Lei 13/99	de 31-01-2024 a 05-02-2024	Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição (...) , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. As comissões recenseadoras funcionam, consoante os casos, nas sedes das juntas de freguesia, dos consulados, das embaixadas ou dos postos consulares.
3.04	Reclamar para a CR		Qualquer eleitor ou partido político	60.º n.º 1 Lei 13/99	de 31-01-2024 a 05-02-2024	Durante os períodos de exposição [entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição], pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no mesmo dia, pela via mais expedita.
3.05	Decidir as reclamações		SGMAI	60.º n.º 3 Lei 13/99	até 2 dias após reclamação	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações nos 2 dias seguintes à sua apresentação , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.06	Recorrer para o tribunal da comarca respetivo		Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 1, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						comarca. Têm legitimidade para interpor recurso os eleitores reclamantes, bem como os partidos políticos.
3.07	Decidir os recursos		Tribunal da comarca	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso . A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.08	Recorrer para o TC		Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca.
3.09	Decidir os recursos		TC	65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente no prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.10	Comunicar as retificações à BDRE		CR	58.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão do TC	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE no prazo de cinco dias .
3.11	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais		-	59.º Lei 13/99	de 24-02-2024 a 10-03-2024	Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados nos 15 dias anteriores a qualquer ato eleitoral (...) .
IV - ASSEMBLEIAS DE VOTO						
4.01	Determinar os desdobramentos (e, se for o caso, os locais de voto) e comunicar: - <u>no território nacional</u> , às juntas de freguesia - <u>no estrangeiro</u> , às comissões recenseadoras - em ambos os casos, à SGMAL		Presidente da CM / Titular do posto/secção consular	40.º n.º 3, 40.º-A e 172.º n.º 2	até 04-02-2024	Até ao 35.º dia anterior ao dia da eleição, o presidente da câmara municipal decide os pedidos de desdobramentos previstos no número anterior, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia e aos serviços da administração eleitoral. A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respetivo desdobramento quando aí estejam inscritos (...) mais de 5000 eleitores. As referências às câmaras municipais e juntas de freguesia entendem-se feitas (...) respetivamente: a) Ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; b) À comissão recenseadora.
4.02	Recorrer: - <u>no território nacional</u> , para a secção da instância		JF / CR no estrangeiro / 10 eleitores	40.º n.º 4 e 172.º n.ºs 2 e 3	até 06-02-2024	Da decisão referida no número anterior cabe recurso, a interpor no prazo de dois dias , por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	local cível, com jurisdição no município (salvo se existir secção da instância central cível) - <u>no estrangeiro</u> , para o embaixador					assembleia de voto, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município, a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção. As referências às (...) juntas de freguesia entendem-se feitas (...) à comissão recenseadora. As referências ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
4.03	Decidir os recursos		Juiz / Embaixador	40.º n.º 4 e 172.º n.º 3	até 08-02-2024	Da decisão referida no número anterior cabe recurso (...) para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município, a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível (...) [que decide em igual prazo*]. As referências ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores. <i>* Sendo fixado um prazo de dois dias para interpor recurso, o prazo da decisão não deve exceder idêntico prazo, à semelhança do que estava expressamente previsto na anterior redação do n.º 4 do artigo 40.º. (Deliberação CNE de 06-08-2019)</i>
4.04	Afixar o mapa definitivo das assembleias e secções de voto: - <u>no território nacional</u> , nas CM - <u>no estrangeiro</u> , no posto ou secção consular		Presidente da CM / Titular do posto ou secção consular	40.º n.º 5 e 172.º n.º 2 a)	até 08-02-2024	O mapa definitivo das assembleias e secções de voto é imediatamente afixado nas câmaras municipais. As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).
4.05	Determinar os locais das assembleias de voto		Presidente da CM / Titular do posto ou secção consular	42.º e 172.º n.º 2 a)	-	Compete ao presidente da câmara municipal (...) determinar os locais em que funcionam as assembleias eleitorais. As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).
4.06	Afixar o edital com o dia, a hora e os locais das assembleias de voto, os desdobramentos e a indicação dos		Presidente da CM / Presidente da CR no estrangeiro	43.º	até 24-02-2024	Até ao 15.º dia anterior ao das eleições os presidentes das câmaras municipais ou das comissões administrativas municipais anunciam, por editais afixados nos lugares do estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos e as anexações destas, se



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	cidadãos que votam em cada secção					a eles houver lugar. No caso de desdobramento de assembleias de voto, consta igualmente dos editais a indicação dos cidadãos que devem votar em cada assembleia. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, a competência prevista no n.º 1 é do presidente da comissão recenseadora.
4.07	Recorrer para o TC do edital com os locais das assembleias de voto		Qualquer eleitor	102.º-B n.ºs 2 e 7 Lei 28/82	até 25-02-2024	O prazo para a interposição do recurso é de um dia a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada. O disposto nos números anteriores é aplicável ao recurso interposto de decisões de outros órgãos da administração eleitoral.
4.08	Decidir o recurso		TC	8.º f) e 102.º-B n.º 5 Lei 28/82	até 28-02-2024	Julgar os recursos contenciosos interpostos de atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral. O Tribunal Constitucional decidirá o recurso em plenário, em prazo que assegure utilidade à decisão, mas nunca superior a três dias .
Assembleias de recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro						
4.09	Afixar e divulgar edital com dia e hora em que reúnem as assembleias		CNE	106.º-B	até 23-02-2024	Até 15 dias antes da eleição , a Comissão Nacional de Eleições, por edital afixado e divulgado no seu sítio da Internet, anuncia o dia e hora em que reúnem as assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro.
4.10	Definir o n.º de mesas necessárias		CNE/SGMAI	106.º-C n.º 1 e 106.º-E n.º 1	até 27-02-2024	Nas assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro são constituídas as mesas necessárias para promover e dirigir as operações de apuramento. No décimo segundo dia anterior ao da eleição (...)
V - MESAS ELEITORAIS						
Delegados das listas						
5.01	Indicar os delegados e suplentes para as secções de voto (do dia da eleição): - <u>no território nacional</u> , ao Presidente da CM - <u>no estrangeiro</u> , ao titular do posto ou secção consular		Candidatos ou mandatários das listas	46.º n.ºs 1 e 172.º n.º 2 a)	até 14-02-2024	Até ao vigésimo quinto dia anterior ao da eleição , os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados e suplentes para as respetivas assembleias e secções de voto. As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas, nos círculos eleitorais de residentes no estrangeiro, (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...). * A indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia do voto em mobilidade e até ao dia da eleição, consoante os casos (Deliberação CNE de 30-11-2020)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5.02	Indicar ao Presidente da CM os delegados e suplentes para as mesas de voto em mobilidade		Candidatos ou mandatários das listas	46.º n.º 2	até 14-02-2024	A designação dos delegados e suplentes das mesas de voto antecipado em mobilidade efetua-se no vigésimo quinto dia anterior ao da eleição . <i>* A indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia do voto em mobilidade e até ao dia da eleição, consoante os casos (Deliberação CNE de 30-11-2020)</i>
Membros de mesa – no território nacional (incluindo as mesas de voto antecipado em mobilidade) e no estrangeiro						
5.03	Reunir para escolha dos membros das mesas: - <u>no território nacional</u> , na sede da JF, e, no caso das mesas de voto em mobilidade, na CM - <u>no estrangeiro</u> , na sede da CR		Delegados das listas	47.º n.ºs 1, 8 a) e 10	até 15-02-2024	Até ao vigésimo quarto dia anterior ao da eleição devem os delegados reunir-se na sede da junta de freguesia, a convocação do respetivo presidente, para procederem à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto, devendo essa escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da câmara municipal. Quando a assembleia de voto haja sido desdobrada, está presente à reunião apenas um delegado de cada lista de entre os que houverem sido propostos pelos candidatos ou pelos mandatários das diferentes listas. À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: a) A reunião a que se refere o n.º 1 é realizada na câmara municipal, mediante convocação do respetivo presidente; Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
5.04	Comunicar o resultado da reunião: - <u>no território nacional</u> , ao Presidente da CM - <u>no estrangeiro</u> , ao Presidente da CR		Presidente da JF / Presidente da CR (no estrangeiro)	47.º n.ºs 1, 8 e 10	até 15-02-2024	(...) devendo essa escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da câmara municipal (...). À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...). Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora. <i>(nota: no estrangeiro, há coincidência entre o remetente e o destinatário da comunicação)</i>
5.05	Na falta de acordo, propor nomes: - <u>no território nacional</u> , ao Presidente da CM - <u>no estrangeiro</u> , ao Presidente da CR		Delegados das listas	47.º n.ºs 2, 8 e 10	16-02-2024 ou 17-02-2024	Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe, por escrito, no vigésimo terceiro ou vigésimo segundo dia anterior ao da eleição , ao presidente da câmara municipal, dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher (...). À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...). Tratando-se de assembleias de voto que



						funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
5.06	Sorteio dos nomes propostos		Presidente da CM / Presidente da CR (no estrangeiro)	47.º n.ºs 2, 8 e 10	até 18-02-2024	(...) para que entre eles se faça a escolha, no prazo de 24 horas , através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, na secção de voto em causa. (...) À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...). Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
5.07	Designar os membros em falta		Presidente da CM / Presidente da CR (no estrangeiro)	47.º n.ºs 2, 3, 8 b) e 10	18-02-2024	(...) Nos casos em que não tenham sido propostos cidadãos pelos delegados das listas, compete ao presidente da câmara municipal nomear os membros da mesa cujos lugares estejam por preencher. Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta. À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: (...) b) Compete ao presidente da câmara municipal, (...), nomear os membros das mesas em falta de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias dos seus concelhos(.) Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
5.08	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas: - <u>no território nacional</u> , à porta da JF, e, no caso das mesas de voto em mobilidade, na sede da CM; - <u>no estrangeiro</u> , à porta do local onde vão funcionar no dia da eleição		Presidente da CM / Presidente da CR (no estrangeiro)	47.º n.ºs 4, 8 c), 10 e 11	de 16-02-2024 a 20-02-2024	Os nomes dos membros da mesa escolhidos pelos delegados das listas ou pelas autoridades referidas nos números anteriores são publicados em edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas , à porta da sede da junta de freguesia (...). À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: (...) c) O edital a que se refere o n.º 4 é afixado na sede do município;. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, o edital previsto no n.º 4 é afixado à porta do local onde as mesmas reúnem no dia da eleição, sendo dispensada a comunicação prevista no n.º 6.
5.09	Reclamar: - <u>no território nacional</u> , para o Presidente da CM; - <u>no estrangeiro</u> , para o Presidente da CR		Qualquer eleitor	47.º n.ºs 4, 8 d) e 10	de 18-02-2024 a 22-02-2024	(...) podendo qualquer eleitor reclamar contra a escolha perante o presidente da câmara municipal ou da comissão administrativa municipal nos dois dias seguintes , com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei. À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: d) A reclamação a que se refere o n.º 4 é feita perante o presidente da câmara municipal. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
5.10	Decidir a reclamação		Presidente da CM / Presidente da CR (no estrangeiro)	47.º n.ºs 5 e 10	de 19-02-2024 a 23-02-2024	Aquela autoridade decide a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal (...) e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição na secção de voto em causa. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
5.11	Elaborar os alvarás e comunicar às JF		Presidente da CM / Presidente da CR (no estrangeiro)	47.º n.ºs 6 e 10	até 27-02-2024	Até ao décimo segundo dia anterior ao da eleição , o presidente da câmara lavra o alvará de nomeação dos membros das assembleias eleitorais e comunica as nomeações às juntas de freguesia competentes. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
Assembleias de recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro						
5.12	Indicar à CNE os delegados e suplentes às assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro		Candidatos ou mandatários das listas	106.º-D n.º 2	até 27-02-2024	Até ao décimo segundo dia anterior à data da eleição os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam por escrito, à Comissão Nacional de Eleições, os seus delegados e os seus suplentes às assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro.
5.13	Reunir para a designação dos		Delegados das listas	106.º-E n.º 1	27-02-2024	No décimo segundo dia anterior ao da eleição , os delegados das diferentes listas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro					reúnem em local disponibilizado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e procedem à escolha dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro (...).
5.14	Comunicar o resultado da reunião à CNE		Delegados das listas	106.º-E n.º 1	27-02-2024	(...) comunicando-a imediatamente à Comissão Nacional de Eleições.
5.15	Na falta de acordo, propor nomes à CNE		Delegados das listas	106.º-E n.º 2	28-02-2024	Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe no dia seguinte , por escrito, à Comissão Nacional de Eleições dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher (...).
5.16	Escolha dos nomes propostos		CNE	106.º-E n.º 2	29-02-2024	(...) para que, entre eles, faça a escolha no prazo de 24 horas .
5.17	Nomear membros em falta		CNE	106.º-E n.º 3	29-02-2024	No caso de não terem sido propostos pelos delegados das listas cidadãos em número suficiente para constituírem a mesa, compete à Comissão Nacional de Eleições nomear os membros em falta.
5.18	Divulgar edital com nomes dos membros de mesas		SGMAI	106.º-E n.º 4	de 28-02-2024 a 01-03-2024	Os nomes dos membros das mesas escolhidos pelos delegados das listas ou pela entidade referida no número anterior constam de edital divulgado, no prazo de 24 horas , pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (...).
5.19	Reclamar perante o Presidente da CNE contra a escolha dos membros de mesa		Qualquer eleitor	106.º-E n.º 4	de 28-02-2024 a 03-03-2024	(...) contra a escolha pode qualquer eleitor reclamar perante o presidente da Comissão Nacional de Eleições nos dois dias seguintes , com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.
5.20	Decidir a reclamação		Presidente da CNE	106.º-E n.º 5	de 29-02-2024 a 04-03-2024	O presidente da Comissão Nacional de Eleições decide a reclamação em 24 horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação contra a qual não pode haver reclamação.
5.21	Elaborar os alvarás de nomeação dos membros das mesas		CNE	106.º-E n.º 6	até 04-03-2024	Até cinco dias antes do dia da eleição a Comissão Nacional de Eleições lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro.
5.22	Extrair cópias dos cadernos de recenseamento		SGMAI	106.º-G	Logo que definidas as assembleias de recolha e contagem de votos	Logo que definidas as assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna providencia pela extração de duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais para serem entregues aos escrutinadores ou, desde que reunidas as condições técnicas necessárias, disponibiliza os cadernos eleitorais desmaterializados.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Geral						
5.23	Invocar impedimento perante o Presidente da CM / Presidente da CR (estrangeiro)		Eleitor designado membro de mesa	47.º n.ºs 7 e 10	até 06-03-2024	Os que forem designados membros de mesa de assembleia eleitoral e que até três dias antes das eleições justifiquem, nos termos legais, a impossibilidade de exercerem essas funções são imediatamente substituídos, nos termos do n.º 2, pelo presidente da câmara municipal. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
5.24	Substituir os membros de mesa impedidos		Presidente da CM / Presidente da CR (no estrangeiro)	47.º n.ºs 7 e 10	até 06-03-2024	Os que forem designados membros de mesa de assembleia eleitoral e que até três dias antes das eleições justifiquem, nos termos legais, a impossibilidade de exercerem essas funções são imediatamente substituídos, nos termos do n.º 2, pelo presidente da câmara municipal. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.

VI – VOTO EM MOBILIDADE E ANTECIPADO

Voto em mobilidade no território nacional:

- Todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto - 79.º-A

Voto antecipado no território nacional (internados e presos):

- Eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou que previsivelmente venham a estar internados em estabelecimento hospitalar - 79.º-B n.º 1 a)

- Eleitores que se encontrem presos - 79.º-B n.º 1 b)

Voto antecipado no estrangeiro (eleitores recenseados no território nacional):

- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas - 79.º-B n.º 2 a)

- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas - 79.º-B n.º 2 b)

- Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva - 79.º-B n.º 2 c)

- Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente - 79.º-B n.º 2 d)

- Doentes em tratamento no estrangeiro - 79.º-B n.º 2 e)

- Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados em alguma das 5 situações imediatamente anteriores - 79.º-B n.º 2 f)

Eleitores a que se refere o artigo 79.º-A - voto em mobilidade

6.01	Manifestar a intenção de votar antecipadamente em mobilidade		Eleitores	79.º-C n.º 2	de 25-02-2024 a 29-02-2024	Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição .
6.02	Contactar o eleitor caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos		SGMAI	79.º-C n.º 4	de 26-02-2024 a 01-03-2024	Caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos, o eleitor será contactado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de 24 horas , por meio eletrónico ou via postal,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						com vista ao seu esclarecimento.
6.03	Comunicar a relação dos eleitores aos Presidentes da CM		SGMAI	79.º- C n.º 5	de 27-02-2024 a 02-03-2024	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes das câmaras municipais a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscrição.
6.04	Enviar os boletins de voto aos presidentes da CM, através das forças de segurança		SGMAI	79.º-C n.º 6	de 27-02-2024 a 02-03-2024	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através das forças de segurança, providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes da câmara dos municípios indicados pelos eleitores nos termos do n.º 3.
6.05	Votar		Eleitores	79.º-C n.º 7	no dia 03-03-2024	Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no sétimo dia anterior ao da eleição e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.
6.06	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos presidentes das CM da sede do círculo eleitoral		Mesa de voto	79.º-C n.º 13	03-03-2024	Terminadas as operações de votação , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinada aos presidentes das assembleias de apuramento geral, remetendo-as para esse feito aos presidentes das câmaras municipais.
6.07	Recolher o material eleitoral e entregar aos Presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)		Forças de segurança (PSP/GNR)	79.º-C n.º 15	04-03-2024	No dia seguinte ao do voto antecipado , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...).
6.08	Remeter o material eleitoral às JF		Presidentes das CM	79.º-C n.º 15	até 09-03-2024	(...) que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.
6.09	Remeter os votos aos presidentes das mesas		JF	79.º-C n.º 16	até às 8h00 de 10-03-2024	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 41.º .
Eleitores a que se refere o artigo 79.º-B n.º 1 – voto antecipado - internados e presos						
6.10	Requerer o voto antecipado à SGMAI		Eleitores internados e presos	79.º-B n.º 1 e 79.º-D n.º 1	até 19-02-2024	Podem votar antecipadamente os eleitores que: a) Por motivo de doença se encontrem internados ou que previsivelmente venham a estar internados em estabelecimento hospitalar; b) Se encontrem presos. Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 79.º-B podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, até ao vigésimo dia anterior ao da eleição , o exercício do direito de voto antecipado, indicando o



						número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.
6.11	Enviar ao Presidente da CM do município onde se encontra o eleitor: - a relação nominal dos eleitores; - os estabelecimentos abrangidos; - a documentação para votar.		SGMAI	79.º-D n.º 2	até 22-02-2024	Até ao décimo sétimo dia anterior ao da eleição , a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis.
6.12	Notificar as candidaturas		Presidente da CM onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional	79.º-D n.º 3	até 23-02-2024	O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado ou preso notifica, até ao décimo sexto dia anterior ao da eleição , as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 4 do artigo 79.º-B, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.
6.13	Indicar os delegados ao Presidente da CM onde se situar o estabelecimento		Candidatos ou mandatários das listas	79.º-D n.º 4	até 25-02-2024	A nomeação dos delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao décimo quarto dia anterior ao da eleição .
6.14	Votar (Presidente da CM recolhe os votos)		Eleitores	79.º-D n.ºs 5 e 6	de 26-02-2024 a 29-02-2024	Entre o décimo terceiro e o décimo dias anteriores ao da eleição , o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores nas condições mencionadas no n.º 1, a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior. O presidente da câmara pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, por qualquer vereador do município devidamente credenciado.
6.15	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos Presidentes das CM		Mesa de voto	79.º-C n.º 13 e 79.º-D n.º 5	de 26-02-2024 a 29-02-2024	Terminadas as operações de votação , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinada aos presidentes das assembleias de apuramento geral, remetendo-as para esse feito aos presidentes das câmaras municipais. (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
6.16	Recolher o material eleitoral e entregar aos Presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)		Forças de segurança (PSP/GNR)	79.º-C n.º 15 e 79.º-D n.º 5	de 27-02-2024 a 01-03-2024	No dia seguinte ao do voto antecipado , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral (...), em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...). (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações (...), ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
6.17	Remeter o material eleitoral às JF		Presidentes das CM	79.º-C n.º 15 e 79.º-D n.º 5	até 09-03-2024	(...) que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos. (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações (...), ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
6.18	Remeter os votos aos presidentes das mesas		JF	79.º-C n.º 16	até às 8h00 de 10-03-2024	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 41.º .

Eleitores a que se refere o artigo 79º-B n.º 2 - voto antecipado - deslocados no estrangeiro (recenseados no território nacional)

6.19	Indicar os delegados ao funcionário diplomático designado para o efeito		Candidatos ou mandatários das listas	79.º-E n.º 4	até 23-02-2024	As operações eleitorais (...) podem ser fiscalizadas pelas listas que nomeiem delegados até ao décimo sexto dia anterior ao da eleição .
6.20	Votar		Eleitores	79.º-E n.ºs 1 e 3	de 27-02-2024 a 29-02-2024	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 79.º-B podem exercer o direito de sufrágio entre o décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição , junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos estabelecidos nos n.ºs 7 a 14 do artigo 79.º-C. No caso dos eleitores referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º-B, se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais referidos no n.º 1, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, no período ali referido .
6.21	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos Presidentes das CM da sede do círculo eleitoral		Funcionário diplomático designado	79.º-C n.º 13 e 79.º-E n.º 2	29-02-2024	Terminadas as operações de votação , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinada aos presidentes das assembleias de apuramento geral, remetendo-as para esse feito aos presidentes das câmaras municipais. As funções previstas nos n.ºs 8 a 13 do artigo 79.º-C são asseguradas por



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						funcionário diplomático designado para o efeito (...).
6.22	Remeter a correspondência eleitoral à JF		Funcionário diplomático designado	79.º-E n.º 2	29-02-2024	As funções previstas nos n.ºs 8 a 13 do artigo 79.º-C são asseguradas por funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respetiva.
6.23	Remeter os votos aos presidentes das mesas		JF	79.º-C n.º 16	até às 8h00 de 10-03-2024	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 41.º .
VII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL						
Espaços adicionais para afixação de propaganda						
7.01	Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda		CM	7.º n.º 3 Lei 97/88	até 25-01-2024	Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
7.02	Definir os espaços especiais para afixar propaganda		JF	66.º n.º 1	até 21-02-2024	As juntas de freguesia devem estabelecer, até três dias antes do início da campanha eleitoral , espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
Salas de espetáculos e outros recintos						
7.03	Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha		Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	65.º n.º 1	até 14-02-2024	Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral , indicando as datas e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim (...).
7.04	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos		Presidente da CM	65.º n.º 1	de 14-02-2024 a 08-03-2024	(...) Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
7.05	Repartir a utilização dos edifícios públicos e das salas de espetáculo		Presidente da CM	65.º n.ºs 2 e 3	até 21-02-2024	O tempo destinado a propaganda eleitoral, nos termos do número anterior, é repartido igualmente pelos partidos políticos e coligações que o desejem e tenham apresentado candidaturas (...). Até três dias antes da abertura da campanha eleitoral , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das listas, indica os dias e as horas atribuídos a cada partido e coligação de modo a assegurar a igualdade entre todos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Direito de Antena						
7.06	Indicar o horário dos tempos de antena à CNE		Estações de rádio e de televisão	62.º n.º 3	até 14-02-2024	Até dez dias antes da abertura da campanha as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
7.07	Homologar a tabela de compensação pela emissão de tempos de antena		Membro do Governo competente	69.º n.º 2	até 19-02-2024	O Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 62.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo membro do governo responsável pela área da comunicação social até ao sexto dia anterior à abertura da campanha eleitoral.
7.08	Sorteio dos tempos de antena		CNE	63.º n.º 3	até 21-02-2024	A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral , organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.
7.09	Emitir tempos de antena		Estações de rádio e de televisão	62.º n.º 2	de 25-02-2024 a 08-03-2024	Durante o período da campanha eleitoral as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os (...) tempos de antena (...).
7.10	Registar e arquivar os tempos de antena		Estações de rádio e de televisão	62.º n.º 4	até 09-03-2025	As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano , o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.
Campanha eleitoral						
7.11	Campanha eleitoral		-	53.º	de 25-02-2024 a 08-03-2024	O período da campanha eleitoral inicia-se no 14.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições.
Órgãos de Comunicação Social						
7.12	Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas		Órgãos de comunicação social	6.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015	de 25-02-2024 a 08-03-2024	Durante o período de campanha eleitoral , os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão. Na utilização da <i>Internet</i> , os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						comunicação.
7.13	Suspender a participação de colaboradores que sejam candidatos		Órgãos de comunicação social	5.º n.º 3 Lei 72-A/2015	de 25-02-2024 às 20h00 de 10-03-2024	Os órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, colunistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem suspender essa participação e colaboração durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação.
VIII - SONDAgens E INQUÉRITOS DE OPINIÃO						
8.01	Autorizar a realização de sondagens em dia de votação e credenciar os entrevistadores		CNE	16.º Lei 10/2000	a partir de 15-01-2024	Compete à Comissão Nacional de Eleições: a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas(...).
8.02	Realizar sondagem ou inquérito de opinião em dia de votação		Empresas credenciadas	11.º Lei 10/2000	03-03-2024 e 10-03-2024	Na realização de sondagens ou inquéritos de opinião junto dos locais de voto em dia de acto eleitoral ou referendário não é permitida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto. Nas proximidades dos locais de voto apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo do voto, nomeadamente através da simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.
8.03	Proibição de divulgação de sondagens ou de inquéritos de opinião		-	10.º n.º 1 Lei 10/2000	das 0h00 de 09-03-2024 às 20h00 (hora Lisboa) de 10-03-2024	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais (...), desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral (...) até ao encerramento das urnas em todo o País.
IX - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO						
Atos preparatórios						
9.01	Remeter os boletins de voto aos cidadãos residentes no estrangeiro que optem por votar pela via postal		SGMAI	79.º-G n.º 2 e 3	a partir de 30-01-2024	O Ministério da Administração Interna procede à remessa dos boletins de voto dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais elaborados pelas comissões de recenseamento no estrangeiro que optem por votar pela via postal. A remessa é feita pela via postal mais rápida, sob registo, no mais curto prazo possível após a realização do sorteio a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º, para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.02	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto, <u>no território nacional</u>		Presidente da CM	52.º	até 06-03-2024	<p>O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p>O presidente da câmara municipal entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em braille.</p>
9.03	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto, <u>no estrangeiro</u>		Titular do posto/secção consular	52.º e 172.º n.º 2 a)	até 06-03-2024 *	<p>O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p>O presidente da câmara municipal entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em braille.</p> <p>As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).</p> <p><i>* As datas a constar no mapa-calendário no que respeita ao n.º 3 do artigo 51.º e ao artigo 52.º da LEAR são relativas ao dia da eleição, tal como marcado no Decreto do Presidente da República para todos os círculos eleitorais, e não relativas a qualquer outro dia da votação, nomeadamente à votação presencial no estrangeiro, sem prejuízo de, no caso das assembleias de voto no estrangeiro, as diversas entidades da administração eleitoral deverem acautelar que a votação se inicia mais cedo do que no território nacional. (Deliberação CNE 16-01-2024)</i></p>
9.04	Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos de recenseamento <u>no território nacional</u>		CR	51.º n.ºs 1 e 3	até 07-03-2024	<p>Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de recenseamento deve fornecer a estas, a seu pedido, duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento.</p> <p>As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores devem ser obtidas o mais tardar até dois dias antes da eleição.</p>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.05	Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos de recenseamento <u>no estrangeiro</u>		CR	51.º n.ºs 1 e 3	até 07-03-2024 *	<p>Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de recenseamento deve fornecer a estas, a seu pedido, duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento.</p> <p>As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores devem ser obtidas o mais tardar até dois dias antes da eleição.</p> <p><i>* [As datas a constar no mapa-calendário no que respeita ao n.º 3 do artigo 51.º e ao artigo 52.º da LEAR são relativas ao dia da eleição, tal como marcado no Decreto do Presidente da República para todos os círculos eleitorais, e não relativas a qualquer outro dia da votação, nomeadamente à votação presencial no estrangeiro, sem prejuízo de, no caso das assembleias de voto no estrangeiro, as diversas entidades da administração eleitoral deverem acautelar que a votação se inicia mais cedo do que no território nacional. (Deliberação CNE 16-01-2024)</i></p>
9.06	Constituir as assembleias de apuramento geral e afixar o respetivo edital		Presidente da AAG	108.º n.º 2	até 08-03-2024	A assembleia de apuramento geral deve estar constituída até à antevéspera da eleição , dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, através de edital a afixar à porta dos edifícios para o efeito designados nos termos do artigo anterior. (...)
Dia da Eleição						
9.07	Presença na assembleia de voto		Membros das mesas	48.º n.º 3	estrangeiro - 7h00 de 09-03-2024 território nacional - 7h00 de 10-03-2024	Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais , a fim de que estas possam começar à hora fixada.
9.08	Afixar as listas de candidatos e os boletins de voto à entrada da assembleia de voto		Presidente da mesa de voto	36.º n.º 3	09-03-2024 e 10-03-2024	No dia das eleições as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto.
9.09	Afixar o edital com os nomes dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia		Presidente da mesa de voto	48.º n.º 2	09-03-2024 e 10-03-2024	Após a constituição da mesa , é logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos.
9.10	VOTAÇÃO NO ESTRANGEIRO		-	20.º n.ºs 2 e 3 e 41.º n.º 2	09-03-2024 e 10-03-2024	No estrangeiro, a votação presencial inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição no território nacional e encerra-se neste dia . No estrangeiro, a votação presencial no dia anterior ao marcado para a eleição decorre entre as 8 e as 19 horas locais e, no dia da eleição, das 8 horas até à hora limite



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						do exercício do direito de voto em território nacional, competindo à mesa da assembleia de voto, com a colaboração dos delegados dos candidatos, garantir as condições de liberdade de voto durante os dois dias de votação e as suas interrupções, bem como a inviolabilidade das urnas eleitorais, que são seladas no início das operações eleitorais. No estrangeiro, as assembleias de voto reúnem nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º.
9.11	VOTAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL		-	41.º n.º 1 e 89.º n.º 3	10-03-2024	As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã , em todo o território nacional. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 19 horas , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
9.12	Abertura de serviços públicos no dia da eleição		JF e centros de saúde	85.º e 97.º n.º 3	10-03-2024	Os eleitores podem obter informação sobre o local onde exercer o seu direito de voto na sua junta de freguesia, aberta para esse efeito no dia da eleição , para além de outras formas de acesso à referida informação disponibilizadas pela administração eleitoral. Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição , durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.
9.13	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação		Qualquer eleitor ou qualquer delegado	99.º n.º 1	09-03-2024 e 10-03-2024	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
9.14	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos		Mesa de voto	99.º n.º 3	09-03-2024 e 10-03-2024	As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
9.15	Permissão da divulgação de notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto		Órgãos de comunicação social	93.º n.º 4	a partir das 20h00 (hora Lisboa) de 10-03-2024	As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só podem ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto .
Apuramento parcial						
9.16	Iniciar o apuramento parcial no <u>território nacional</u>		Mesa de voto	100.º	10-03-2024	Encerrada a votação (...).
9.17	Iniciar o apuramento parcial <u>no estrangeiro</u>		Mesa de voto	100.º e 101.º-A	10-03-2024	Encerrada a votação (...). Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos para votação presencial procede-se ao apuramento nos termos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						gerais (...).
9.18	Enviar os votos à assembleia de recolha e contagem dos votos (assembleias de voto no estrangeiro com menos de 100 eleitores inscritos)		Mesa de voto	101.º-A n.ºs 2 e 3	10-03-2024	<p>Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados, na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia, juntamente com os cadernos eleitorais e uma ata, contendo o número de eleitores inscritos para votar presencialmente e o número de votantes.</p> <p>No caso referido no número anterior os sobrescritos são enviados imediatamente, preferencialmente por via diplomática, para a assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores portugueses residentes no estrangeiro, do círculo correspondente, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa, na presença dos delegados das listas.</p>
9.19	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento parcial		Qualquer delegado	102.º n.º 4 e 117.º n.º 1	10-03-2024	<p>Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.</p> <p>As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.</p>
9.20	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos		Mesa de voto	102.º n.º 5	10-03-2024	<p>Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da lista.</p>
9.21	Elaborar a ata das operações eleitorais		Secretário da mesa	105.º, n.º 1	10-03-2024	<p>Compete ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.</p>
9.22	Afixar o edital do apuramento parcial à porta da assembleia de voto		Mesa de voto	102.º n.º 7	10-03-2024	<p>O apuramento assim efectuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou da secção de voto, em que se discriminam o número de votos de cada lista, o número de votos em branco e o de votos nulos.</p>
9.23	Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao juiz, <u>no território</u>		Presidente da mesa de voto	104.º n.º 1	10-03-2024	<p>Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da secção da instância local ou, se for o caso,</p>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	<u>nacional</u>					da secção da instância central do tribunal da comarca (...).
9.24	Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao embaixador, <u>no estrangeiro</u>		Presidente da mesa de voto	104.º n.º 1 e 172.º n.º 3	10-03-2024	Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da secção da instância local ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca. (...) As referências ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
9.25	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAG, <u>no território nacional</u>		Presidente da mesa de voto	103.º e 106.º	até 11-03-2024	Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral, com os documentos que lhes digam respeito. Nas vinte e quatro horas seguintes à votação , os presidentes das assembleias ou secções de voto entregam ao presidente da assembleia de apuramento geral ou remetem pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobra recibo da entrega, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.
9.26	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAG, <u>no estrangeiro</u>		Presidente da mesa de voto	103.º n.º 2 e 106.º-A	até 11-03-2024	Na situação prevista no n.º 1 do artigo 101.º-A, os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com os documentos que lhes digam respeito. Na situação prevista no n.º 1 do artigo 101.º-A, os presidentes das assembleias de voto constituídas no estrangeiro enviam ao presidente da assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, preferencialmente por via diplomática, os cadernos eleitorais, as atas e demais documentos respeitantes à votação.
9.27	Prestar contas e devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao juiz, <u>no território nacional</u>		Presidente da mesa de voto e Presidente da CM	95.º n.º 8	11-03-2024	O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, no dia seguinte ao da eleição , os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille.
9.28	Prestar contas e devolver os boletins de voto não utilizados e		Presidente da mesa de voto e Presidente da CR	95.º n.ºs 8 e 9 e 172 n.º 3	11-03-2024	O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	inutilizados ao embaixador, <u>no estrangeiro</u>					distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, no dia seguinte ao da eleição , os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no número anterior são deferidas ao presidente da comissão recenseadora. As referências (...) ao tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
Apuramento Geral (círculos do território nacional)						
9.29	Iniciar o apuramento geral		AAG	107.º	às 9h00 de 12-03-2024	O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo eleitoral e a proclamação dos candidatos eleitos competem a uma assembleia de apuramento geral, que inicia os seus trabalhos às 9 horas do 2.º dia posterior ao da eleição , no local para o efeito designado pelo presidente da assembleia de apuramento geral.
9.30	Recorrer perante a AAG das decisões da assembleia de voto		Apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, candidatos, mandatários e partidos políticos	108.º n.º 3 e 117.º n.º 1	12-03-2024	Os candidatos e os mandatários das listas podem assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram .
9.31	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento geral		Candidatos, mandatários e delegados das listas	108.º n.º 3 e 117.º n.º 1	a partir de 12-03-2024	Os candidatos e os mandatários das listas podem assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram .
9.32	Deliberar sobre as reclamações, protestos e contraprotestos e elaborar ata		AAG	113.º n.º 1	a partir de 12-03-2024	Do apuramento geral é imediatamente lavrada acta, donde constem os resultados das respectivas operações, as reclamações, os protestos e os contraprotestos apresentados de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 108.º e as decisões que sobre eles tenham recaído.
9.33	Concluir o apuramento geral e afixar o respetivo		AAG	111.º-A n.º 1 e 112.º	até 20-03-2024	O apuramento geral estará concluído até ao 10.º dia posterior à eleição (...). Os resultados do apuramento geral são



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	edital					proclamados pelo presidente e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta dos edifícios para o efeito designados nos termos do artigo 107.º.
Assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro (círculos da Europa e Fora da Europa)						
9.34	Divulgar edital com o nome dos membros de mesa e o número de eleitores		SGMAI	106.º-F	no início dos trabalhos	Após a constituição das mesas é imediatamente divulgado edital da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, assinado pelo presidente de cada mesa, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos no estrangeiro e sujeitos a escrutínio por essa mesa.
9.35	Entregar duas cópias dos cadernos eleitorais ou disponibilizar os cadernos eleitorais desmaterializados e os impressos necessários		SGMAI	106.º-G	no início dos trabalhos	Logo que definidas as assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna providencia pela extração de duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais para serem entregues aos escrutinadores ou, desde que reunidas as condições técnicas necessárias, disponibiliza os cadernos eleitorais desmaterializados.
9.36	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos e mapas		SGMAI	106.º-H	no início dos trabalhos	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna disponibiliza aos presidentes das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.
9.37	Descarga dos eleitores nos cadernos eleitorais		Assembleias de recolha e contagem de votos	106.º-I n.º 4	no início dos trabalhos	Os presidentes das assembleias entregam os grupos de envelopes brancos aos escrutinadores, que descarregam o voto e rubricam os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao eleitor.
9.38	Recolha dos votos		Assembleias de recolha e contagem de votos	106.º-B	na data e hora fixada no edital (ato 4.09)	(...) a Comissão Nacional de Eleições, por edital afixado e divulgado no seu sítio da Internet, anuncia o dia e hora em que reúnem as assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro.
9.39	Contagem dos votos		Assembleias de recolha e contagem de votos	106.º-I n.º 1	às 9h00 de 20-03-2024	As assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro iniciam os seus trabalhos às 9 horas do décimo dia posterior ao da eleição em local disponibilizado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
Assembleias de Apuramento Geral (círculos da Europa e Fora da Europa)						
9.40	Designar os membros da CNE		CNE	106.º-J n.º 1 a)	até 18-03-2024	Junto de cada uma das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	para presidir às AAG da Europa e Fora da Europa					residentes no estrangeiro funciona uma assembleia de apuramento geral constituída por: a) Um membro da Comissão Nacional de Eleições por esta designado para o efeito até ao oitavo dia posterior ao da eleição, que preside; (...)
9.41	Comunicar à CNE a designação de um juiz desembargador e dois professores de matemática		CSM e Ministro da Educação	106.º-J n.º 2	até 19-03-2024	(...) as designações previstas nas alíneas b) e d) do número anterior ser comunicadas à Comissão Nacional de Eleições até ao nono dia posterior ao dia da eleição.
9.42	Constituir as AAG da Europa e de Fora da Europa		CNE	106.º-J n.º 2	até 20-03-2024	As assembleias de apuramento geral devem estar constituídas até ao décimo dia posterior ao dia da eleição , sendo divulgado por edital da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (...)
9.43	Apuramento geral		AAG da Europa e AAG de Fora da Europa	106.º-J n.º 1	20-03-2024	Junto de cada uma das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro funciona uma assembleia de apuramento geral (...).

Contencioso eleitoral

9.44	Recorrer para o TC das decisões tomadas pelas AAG		Apresentante da reclamação, do protesto, do contraprotesto, os candidatos, mandatários e os partidos políticos que, no círculo, concorrem à eleição	117.º n.º 1 e 118.º n.º 1	24h após a afixação do edital	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. O recurso é interposto no prazo de vinte e quatro horas , a contar da afixação do edital a que se refere o artigo 112.º [proclamação dos resultados do apuramento geral pelo presidente da respetiva assembleia], perante o Tribunal Constitucional.
9.45	Notificar os mandatários das listas, os candidatos ou os partidos políticos para responder ao recurso		Presidente do TC	118.º n.º 3	no dia da apresentação do recurso	O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos políticos respondam, querendo (...).
9.46	Responder ao recurso		Os mandatários das listas, os candidatos ou os partidos políticos	118.º n.º 3	até 24h após a apresentação do recurso	(...) os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos políticos respondam, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.
9.47	Decidir o recurso e comunicar à CNE		Plenário do TC	118.º n.º 4	até 48h após resposta ao recurso	Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, o Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente do recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições.

Adiamento / repetição da votação

9.48	Adiamento da votação		Presidente da CM / Titular do	90.º n.ºs 1, 2 b) e 3 e 172.º	17-03-2024	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não
------	----------------------	--	-------------------------------	-------------------------------	------------	---



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

			posto/secção consular	n.º 2 a)		se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se na freguesia se registar calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores. Ocorrendo alguma das situações previstas no número anterior aplicar-se-ão, pela respectiva ordem, as regras seguintes: (...) b) Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte (...). O reconhecimento da impossibilidade definitiva da realização da votação ou o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal. As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas, nos círculos eleitorais de residentes no estrangeiro (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).
9.49	Repetição do ato eleitoral em caso de declaração da nulidade		TC	119.º n.º 2	no 2.º domingo posterior à declaração de nulidade	Declarada a nulidade da eleição de uma assembleia de voto (...), os actos eleitorais correspondentes são repetidos no segundo domingo posterior à decisão .
9.50	Completar o apuramento geral		AAG	111.º-A n.º 2	no dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade	Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia ou secção de voto, a assembleia de apuramento geral reunirá no dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 90.º, para completar as operações de apuramento (...).
Mapa nacional da eleição						
9.51	Remeter à Assembleia da República exemplar das actas de apuramento geral		CNE	120.º n.º 2	até 25-03-2024	(...) a Comissão Nacional de Eleições envia à Assembleia da República um exemplar das actas de apuramento geral.
9.52	Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições		CNE	115.º	nos 8 dias seguintes à receção das atas	Nos oito dias subsequentes à recepção das actas de apuramento geral de todos os círculos eleitorais , a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições (...).
X - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA						
10.01	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha		ECFP	24.º n.º 5 e 6 Lei 19/2003	até 15-01-2024	Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas acções de fiscalização. <i>* Listagem n.º 1-A/2024, de 12 de Janeiro.</i>
10.02	Apresentar o orçamento junto da ECFP		Partido político e coligação	15.º n.º 4 Lei 19/2003	até 29-01-2024	Até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas , os (...) partidos, coligações (...) apresentam à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o seu orçamento de campanha (...).
10.03	Publicitar os orçamentos de campanha no sítio do TC		ECFP	15.º n.º 5 Lei 19/2003	a partir do dia seguinte ao da apresentação do orçamento	Os orçamentos de campanha são disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet a partir do dia seguinte ao da sua apresentação.
10.04	Publicar a lista dos mandatários financeiros		Partido político e coligação	21.º n.º 4 Lei 19/2003	até 28-02-2024	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidatura a qualquer ato eleitoral, o partido, a coligação (...) promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
10.05	Solicitar a subvenção pública ao Presidente da Assembleia da República		Mandatário financeiro	17.º n.º 6 Lei 19/2003	até 15 dias após a declaração oficial dos resultados	A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais (...).
10.06	Adiantar 50 % do valor estimado para a subvenção pública		Assembleia da República	17.º n.º 7 Lei 19/2003	até 15 dias após a solicitação	A Assembleia da República procede ao adiantamento, no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega da solicitação (...) , do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção.
10.07	Comunicar à ECFP as ações de campanha		Partido político e coligação	16.º n.ºs 1 e 4 LO 2/2005	até à data de entrega das contas	Os partidos políticos e coligações que apresentem candidaturas às eleições para a Assembleia da República (...) estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respetivas contas.
10.08	Prestar as contas à ECFP		Partido político e coligação	27.º n.º 1 Lei 19/2003	até 60 dias após o pagamento da subvenção	No prazo máximo (...) de 60 dias, (...) após o pagamento integral da subvenção pública , cada candidatura presta à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as contas discriminadas da sua campanha eleitoral (...).
10.09	Instruir o processo e auditar as contas		ECFP	36.º e 38.º LO 2/2005	35 dias após a receção das contas	Após a receção das contas das campanhas eleitorais, a Entidade procede à instrução do processo e apreciação. No âmbito da instrução dos processos, a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

						Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, no prazo de cinco dias após a sua receção . A auditoria é concluída no prazo de 35 dias .
10.10	Publicitar as contas e os relatórios sobre as auditorias no sítio do TC		ECFP	20.º n.º 2 d) LO 2/2005	-	Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) d) As contas (...) das campanhas eleitorais e os relatórios sobre as respetivas auditorias.
10.11	Apreciar e decidir sobre a legalidade e regularidade e publicitar no sítio do TC		ECFP	27.º n.º 4 Lei 19/2003 e 43.º n.º 2.º e 20.º n.º 2 f) LO 2/2005	1 ano após o fim do prazo de apresentação das contas	A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos aprecia, no prazo de um ano , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas (...). A Entidade pronuncia-se no prazo máximo de um ano a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral. Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) f) As decisões da Entidade em matéria de regularidade e legalidade das contas (...) das campanhas eleitorais.
10.12	Regularizar as contas		Partido político	27.º n.º 6 Lei 19/2003	até 30 dias após a notificação	A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, quando verificar qualquer irregularidade nas contas, deve notificar a candidatura para apresentar, no prazo de 30 dias , as contas devidamente regularizadas.
10.13	Recorrer das decisões da ECFP		Candidato	23.º n.º 1 LO 2/2005	-	Dos atos da Entidade cabe recurso para o Tribunal Constitucional, em plenário.